



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho
PL 246/2022

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que "*Institui o sistema de políticas públicas em respeito aos símbolos da pátria*".

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo-se a análise do projeto, verifica-se que este visa proibir o vilipêndio contra a bandeira e demais símbolos nacionais (art. 1º), assim como determinados usos e a alteração de suas cores e formas (art. 2º), instituindo multa no caso do descumprimento destas normas.

Ocorre que, nos termos do art. 13, §1º, da CRFB/88, a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais são **símbolos da República Federativa do Brasil, não subsistindo interesse local apto a ensejar o uso da competência residual do Município para suplementar a legislação federal**, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal orgânica**.

S/C., 12 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro